



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo 08/2013

NOVO DISPOSITIVO DA CLT ASSEGURA DIREITOS A GESTANTES NO CURSO DO AVISO PRÉVIO Lei nº 12.812, de 16 de maio de 2013.

Em 17 de maio de 2013 foi publicada no DOU a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, a qual acrescenta o artigo 391-A à CLT, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante.

O mencionado artigo passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Cumprе salientar que o novo dispositivo garante à gestante estabilidade a partir do momento da *"confirmação do estado de gravidez"* até cinco meses após o parto, seja a confirmação do estado gravídico no aviso prévio trabalhado, quanto no curso do aviso prévio indenizado.

A Lei 12.812/2013 passou a vigorar na data de sua publicação.